

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

EMENDA Nº 03

DA NOVA REDAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 87 DA LEI Nº 1256, DE 20/03/90 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

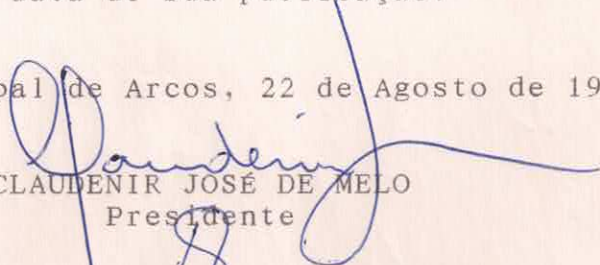
A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

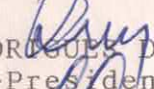
Artº 1º - O artigo 87 da Lei nº 1256, de 20/03/90 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artº 87 - São assegurados aos servidores, abono familiar, adicional de dez por cento, sempre concedido por quinquênio, que incorporar-se-ão aos vencimentos para todos os efeitos, e férias-prêmio com duração de 3 (três) meses, adquiridas a cada período de 5(cinco) anos de efetivo exercício de serviço público, admitida, por opção do servidor, sua conversão em espécie, paga como indenização, ou, para efeito de aposentadoria e percepção de adicionais por tempo de serviço a contagem em dobro das férias prêmio não gozadas."

Art. 2º - Esta emenda à Lei 1256 - Lei Orgânica Municipal, entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Arcos, 22 de Agosto de 1995.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Presidente


OSMAR RODRIGUES DE SOUSA
Vice-Presidente.


PEDRO CÉSAR RODRIGUES
Secretário.